



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10143/09

**AVALIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.**

### **ACÓRDÃO AC1 – TC – 01682/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo que trata dos Embargos de Declaração interpostos em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 00628/2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 12/05/2010, fl. 430, decorrente do exame das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **Poço de José de Moura**, durante o exercício financeiro de 2008, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. Manoel Alves Neto, Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, ingressou em 17 de maio de 2010 com **embargos de declaração** em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 00628/2010, fls. 431/434 dos presentes autos;

**CONSIDERANDO** que os embargos de declaração podem ser utilizados para esclarecer o real sentido da decisão recorrida, mediante a eliminação de possível contradição, obscuridade ou omissão, conforme disposto no art. 34 da LOTCE/PB e no art. 180 do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como para afastar possíveis erros materiais presentes naquela, em conformidade com jurisprudência consolidada do TCU e dos tribunais superiores;

**CONSIDERANDO** que o embargante, em suma, alega que não poderia ser responsabilizado pelas máculas constatadas no presente processo, referentes às obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura durante o exercício de 2008, uma vez que só assumiu o cargo de Prefeito no ano de 2009;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de 2008, a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura era administrada pela Sra. Aurileide Egídio de Moura;

**CONSIDERANDO** que, após a emissão do relatório técnico de fls. 407/420, a Secretaria da 2ª Câmara procedeu, indevidamente, à notificação do atual Prefeito Municipal, Sr. Manoel Alves Neto, ora embargante, resultando no erro material suscitado na peça recursal interposta;

**CONSIDERANDO** o parecer oral do representante do Ministério Público Especial, o relatório e o voto do relator, constantes dos autos, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **tomar conhecimento** dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC nº 10143/09**

Embargos de Declaração formulados pelo Sr. Manoel Alves Neto, Prefeito do Município de Poço de José de Moura, contra o Acórdão AC1 – TC – 00628/2010, dada a legitimidade do embargante e a tempestividade de sua interposição e, no mérito, **dar-lhe provimento** para:

- 1) tornar nula a decisão recorrida, com a consequente extinção do débito e da multa aplicados em desfavor do recorrente;
- 2) determinar à Secretaria da 1ª Câmara que proceda à citação da ex-Prefeita Municipal de Poço de José de Moura, Sra. Aurileide Egídio de Moura, para se manifestar sobre o relatório técnico de fls. 407/420.

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.*  
**Sala das Sessões da 1ª Câmara Deliberativa.**

*João Pessoa, 04 de novembro de 2010.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Presidente - Relator

Representante do Ministério Público Especial